



Portaria Inmetro/Dimel nº 015, de 12 de janeiro de 2009.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de termômetro clínico digital, aprovado pela Portaria Inmetro nº 89/06, resolve:

Aprovar os modelos MT-218 e MT-219 CN de termômetro clínico digital fixo de dimensões reduzidas, marca MODESTY, destinado à medição de temperatura do corpo humano, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE

Nome: Modesty Importação e Exportação de Instrumentos Hospitalares Ltda.

Endereço: Rua Nísia Floresta, n.º 77, Ribeira, Natal/RN, CEP 59012-040.

2 FABRICANTE

Nome: Dong-E-Jiao E-Hua Medical Equipment Co., Ltd.

Endereço: East of Dong-e County and South of Liaohua Road, Shandong Province, China.

3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

- a) Instrumento de medição: termômetro clínico digital fixo de dimensões reduzidas;
- b) Marca: MODESTY;
- c) Modelos: MT-218 e MT-219 CN;
- d) País de origem: China.

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

Os modelos a que se refere a presente Portaria possuem as seguintes características:

- a) Faixa de medição: 32,0 °C a 43,0 °C;
- b) Resolução: 0,1 °C;
- c) Classe de Exatidão: II.

5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento eletrônico digital constituído basicamente por sonda de temperatura conectada permanentemente à unidade indicadora.

5.1 Sonda de temperatura: utiliza um sensor de temperatura do tipo resistivo, transmitindo um sinal específico à unidade indicadora.





5.2 Unidade indicadora: constituída por dispositivo indicador e por uma unidade de processamento, apresentando a indicação da temperatura do corpo humano baseado no sinal proveniente da sonda de temperatura.

5.3 Dispositivo indicador: constituído de dispositivo de cristal líquido, com 3 dígitos para indicação da temperatura e os símbolos “°C”, “M” e de bateria fraca;

5.4 Dispositivo de auto-verificação: o instrumento ao ser ligado realiza uma auto-verificação do seu funcionamento, acionando momentaneamente todos os segmentos (188.8 e os símbolos) e finalizando no modo de medição, com a apresentação fixa de “Lo” e intermitência de “°C”.

6 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 Conforme memorial descritivo, desenhos, diagramas esquemáticos e documentação constantes do Processo Inmetro n.º 52600.059017/2007.

7 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

7.1 Os modelos, a que se refere a presente Portaria, devem portar as seguintes inscrições:

7.1.1 No termômetro:

- a) “Modesty Imp. e Exp. de Inst. Hosp. Ltda”;
- b) “Dong-e E-Jiao E-Hua Medical Equipment CO., LTD”;
- c) “MT-218” ou “MT-219CN”;
- d) “China”;
- e) identificação do lote; e
- f) marca de aprovação do modelo, na forma ‘SÍMBOLO DO INMETRO – ML xxx/yyyy’ (n.º e ano da presente Portaria de Aprovação de Modelo).

7.1.2 Na embalagem:

- a) “Dong-E-Jiao E-Hua Medical Equipment Co., Ltd”;
- b) “Modesty Imp. e Exp. de Instrumentos Hospitalares Ltda”;
- c) “China”; e
- d) marca de aprovação do modelo, na forma ‘SÍMBOLO DO INMETRO – ML xxx/yyyy’ (n.º e ano da presente Portaria de Aprovação de Modelo).

8 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

8.1 Verificação inicial: deve ser realizada de acordo com o disposto no Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 089/2006 e seguidos os procedimentos determinados na NIE-Dimel-094;

8.2 Erros máximos admissíveis: são os constantes do subitem 4.3 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 089/2006;

8.3 Marca de verificação: cada unidade de termômetro clínico aprovado receberá a marca de verificação determinada na Portaria Inmetro n.º 100/1999, aposta na embalagem de forma a selar a cartela ou a tampa ao invólucro.

9 ANEXOS

9.1 Desenhos:

9.1.1 Vistas do termômetro clínico digital modelo MT-218;

9.1.2 Vistas do termômetro clínico digital modelo MT-219CN.





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - **INMETRO**

10 VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Diretor Substituto de Metrologia Legal do Inmetro



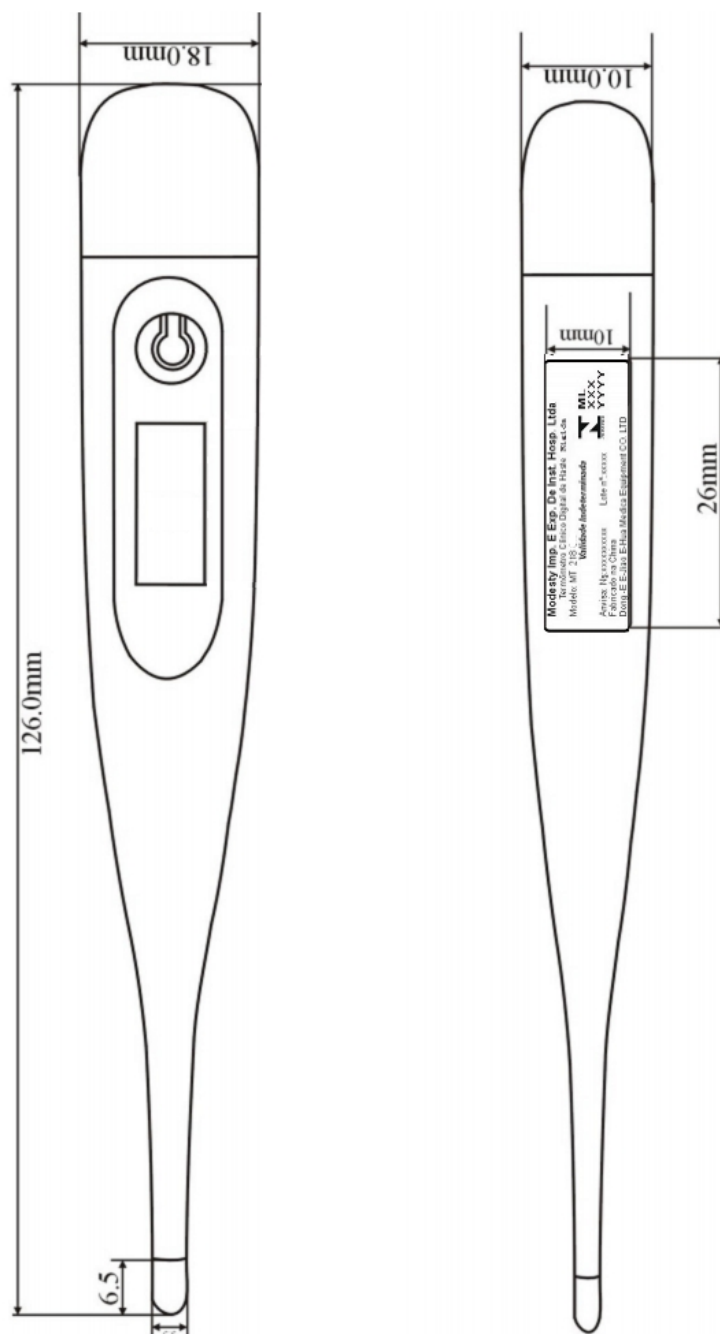
Diretoria de Metrologia Legal – Dimel

Divisão de Instrumentos de Medição no Âmbito da Saúde e Meio Ambiente - Disma

Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50 – Xerém/Duque de Caxias - RJ CEP: 25.250-020

Telefones: (21) 2679-9139 / 2679-9163 - Fax: (21) 2679-1761 - E-mail: disma@inmetro.gov.br

Página 3/5



Modesty Imp. E Exp. De Inst. Hosp. Ltda
 Termômetro Clínico Digital de Haste Rígida
 Modelo: MT 218
Validade Indeterminada
 Anvisa: Ns:xxxxxxxxxx Lote n°:xxxxxx
 Fabricado na China
 Dong -E E-Jiao E-Hua Medica Equipment CO. LTD



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 15, DE JANEIRO DE 2009



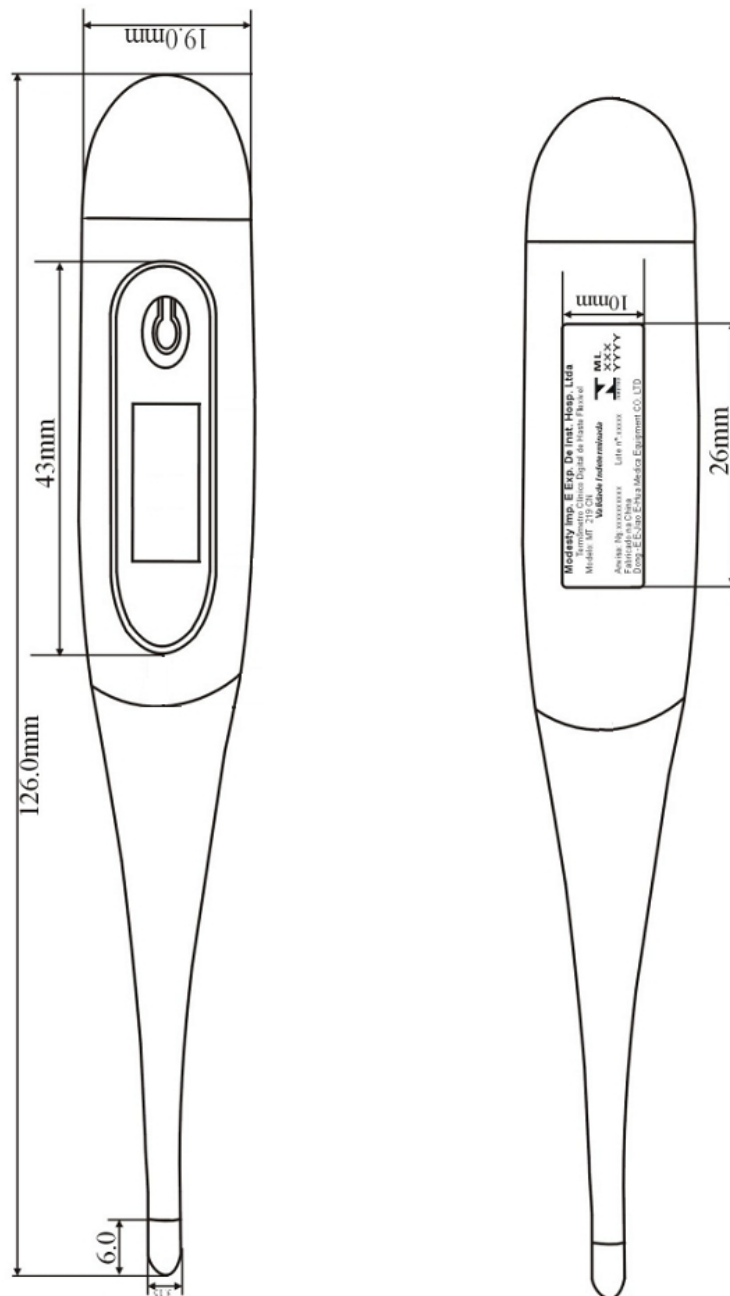
FABRICANTE:
 DONG-E-JIAO E-HUA MEDICAL EQUIPMENT CO., LTD

VISTAS DO TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL
 MODELO MT-218

COTAS EM:
 mm

ESCALA:
 S/E

ANEXO:
 01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 015, DE JANEIRO DE 2009.

	FABRICANTE: DONG-E-JIAO E-HUA MEDICAL EQUIPMENT CO., LTD	COTAS EM: mm
	VISTAS DO TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL MODELO MT-219 CN	ESCALA: S/E
		ANEXO: 02